



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 33, DE 09 DE JULHO DE 2013

• Republicada no DOE em 15/07/13

**NOTA: ESTA INST. NORMATIVA FOI EXPRESSAMENTE REVOGADA PELA INST. NORMATIVA N.º 39/2013 (DOE de 3/10/2013).**

*Relaciona as empresas fornecedoras de mercadorias ou bens destinados à construção do complexo industrial da Companhia Siderúrgica do Pecém (CSP), nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 1º do Decreto nº 31.202, de 13 de maio de 2013, que concede o diferimento do recolhimento do ICMS nas referidas operações.*

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 31.202, de 13 de maio de 2013;

**Considerando** a relação das empresas fornecedoras apresentada pela Companhia Siderúrgica do Pecém (CSP), conforme Protocolos SPU nºs 13.246.539 – 6 e 13.463.580 – 9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Por ocasião do fornecimento de mercadorias ou bens destinados à construção do complexo industrial da Companhia Siderúrgica do Pecém (CSP), fica diferido o recolhimento do ICMS devido pelas empresas abaixo discriminadas:

EMPRESAS FORNECEDORAS	CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)
Vale Pecém S.A.	14.378.250/0001 – 74
Gerdau Aços Longos S.A.	07.358.761/0013 – 00

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de julho de 2013.

**Carlos Mauro Benevides Filho**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

\* Republicada por motivo de incorreção.